



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14323, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Define normas e diretrizes básicas para a realização da 58ª Festa do Folclore.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 45.273/2018,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da 58ª Festa do Folclore deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto a ser realizada na Rua dos Girassóis, na altura do nº 60, em frente à casa do figureiro.

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS

Art. 2º A 58ª Festa do Folclore destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas do folclore, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura de modo geral.

Art. 3º A Comissão Organizadora da 58ª Festa do Folclore, instituída por portaria específica, ficará responsável pela coordenação e organização da Festa, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, abrangendo pratos e produtos da cozinha caipira e tropeira.



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições adequadas para o consumo.

Art. 5º Fica estipulado um total de no máximo 12 (doze) barracas, sendo um limite de 02 (duas) barracas de cada um dos seguintes cardápios:

- a. Refeições típicas: afogado, galinhada, cuscuz, feijão tropeiro, baião de dois, quixerinha, vaca atolada;
- b. Doces: doce de abóbora, cocada, canjica, doce de leite, paçoca.
- c. Salgados: bolinho caipira, coxinha e outros.
- d. Lanches: pão com linguiça e cachorro quente.
- e. Café colonial: café, chá, vinho quente, quentão, bolinho de chuva, bolos, biscoitos e sequilhos.
- f. Porções: mandioca frita, polenta frita, batata frita, linguiça, frios.

§1º A distribuição das barracas ficará a critério da Secretaria de Turismo e Cultura, não podendo exceder 2 (duas) barracas do mesmo gênero, uma do lado da outra.

§2º É expressamente proibida a venda de quaisquer outros tipos de comidas ou acompanhamentos que não estejam especificados na Autorização da Secretaria de Serviços Públicos.

§3º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas destiladas.

Art. 6º Para a permissão de uso das barracas descritas no artigo 5º a Secretaria de Serviços Públicos, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

- a- Moradores da Rua Imaculada Conceição;
- b- Instituições cadastradas no FUSSTA;
- c- Ambulantes Cadastrados no Município.

§1º Os moradores interessados da Rua Imaculada Conceição, deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng. Urbano Alves de Souza Pereira, 357 no **período de 30/07/2018 a 03/08/2018** com os seguintes documentos obrigatórios :



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

- I-cópia reprográfica da Carteira de Identidade;
- II- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- III- certidão do Cartório Eleitoral
- IV- comprovante de residência em nome do interessado:

§2º Havendo vacância, as Instituições cadastradas no FUSSTA deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357 no **período de 06/08/2018 a 10/08/2018** com os seguintes documentos obrigatórios :

- I-Comprovação de cadastro no FUSSTA ;
- II-CNPJ;
- III- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade;
- IV- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- V- comprovante de residência em nome do interessado.

§3º Havendo vacância, os Ambulantes Cadastrados no Município deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357 no **período de 13/08/2018 a 17/08/2018** com os seguintes documentos obrigatórios :

- I- Autorização de Ambulante;
- II- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade;
- III- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

Art. 7º Os permissionários poderão dispor de 4 auxiliares cada um, devendo trazer cópia reprográfica da Cédula de Identidade dos mesmos nos dias de seu respectivo comparecimento a Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357.

Art. 8º Os permissionários somente receberam a autorização, após apresentação da taxa de utilização do espaço público.

Art. 9º Fica estipulado um total de 20 vagas, para exposição e venda de artesanato, sendo 10 (dez) no pátio da Casa do Figureiro e 10 (dez) no local estipulado pela Secretaria de Turismo mo e Cultura, podendo ficar até 2 artesões por barraca.

Parágrafo único Os artesões deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357 no **período de 06/08/2018 a 17/08/2018**.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA

Art. 10 As barracas que comercializarem comidas, bebidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos responsáveis, com temas ligados ao folclore, preferencialmente com chita.

Art. 11 O Permissionário salvo as obras que importem segurança da barraca, obriga-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando na barraca deverão utilizar vestimentas, lenços, boinas, tiaras, aventais com detalhes em chita. É obrigatória as pessoas que estiverem trabalhando nas barracas o uso de cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos (fritadeiras, fornos, freezers, chapas) deverá ficar na parte interna coberta da barraca, sendo obrigatório o piso de madeira na área da cozinha, para evitar a sujeira nas calçadas e rua.

Art. 12 Fica obrigado ao Permissionário: Decorar sua barraca com chita e/ou juta, não sendo permitido em hipótese alguma cortinas de decoração de plástico, TNT ou nylon e muito menos panos amassados.

Art. 13 Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

Art. 14 É proibido, às pessoas que estiverem trabalhando nas barracas, fumar dentro das mesmas.

Art. 15 Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 16 O Permissionário obriga-se a satisfazer as exigências dos Poderes Públicos, inclusive, instalar na barraca um EXTINTOR DE INCÊNDIO grande em ponto estratégico de fácil acesso e a colocação de sacos plásticos para coleta de lixo em cesto especificado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 17 As barracas obedecerão os seguintes horários para fechamento e encerramento de suas atividades:

23/08/2018 – das 20h00 às 00h00

24/08/2018 – das 20h00 às 00h00

25/08/2018 – das 15h00 às 00h00

26/08/2018 – das 15h00 às 00h00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§1º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias da Festa, sendo que o Permissionário se obriga a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem, caso o cessionário não cumpra com a desmontagem e limpeza da área fica sujeito à multa.

§2º As barracas deverão estar prontas e abertas para atendimento na abertura da festa.

Art. 18 Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 19 No período da realização da 58ª Festa do Folclore fica proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes nos entornos da Festa.

Art. 20 Fica proibido instalar nas barracas qualquer tipo de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

Art. 21 A infringência ao disposto neste Capítulo III, implicará em notificação e posterior autuação.

CAPÍTULO IV

PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 22 A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 23 O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

Art. 24 Caberá à Comissão Organizadora: infraestrutura de palco, som, iluminação, montagem de barracas, limpeza do local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do Corpo de Bombeiros, definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

CAPÍTULO V

NORMAS DE CARÁTER GERAL



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

Art. 25 Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 26 Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 27 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de agosto de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

a.

b.

c. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

MARIA ANTONIETA LUZ PATTO ITO
Resp. pela Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de agosto de 2018.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo